

PROJETO DE LEI 01-0191/2002, do Vereador Ítalo Cardoso.

"Dispõe sobre o fornecimento de troco nos veículos a serviço do transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Os operadores do sistema de transporte coletivo, sejam pessoas físicas ou jurídicas, permissionários ou concessionários, devem prover seus veículos com cédulas e moedas divisionárias em quantidade suficiente para viabilizar o fornecimento de troco aos usuários.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica a todos os veículos ora em operação no sistema, ônibus, peruas e táxis, e a todos os outros que venham a ser adotados.

Art. 2.º - Não poderão os operadores adotar qualquer modalidade de troco que não a feita com moeda corrente nacional.

Art. 3.º - Na impossibilidade de fornecer aos usuários o troco integral, deverá o valor da passagem ser reduzido de forma a possibilitar seu fornecimento.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo será transcrito em texto afixado nos veículos, em local visível e em letras de corpo não inferior a um centímetro.

Art. 4.º - O disposto nesta Lei aplica-se tanto à cobrança, em espécie, do valor da tarifa no interior dos veículos quanto à venda de vales-transportes e passes eletrônicos nos locais autorizados.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às comissões competentes. Sala das sessões, em"